

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 016/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA **JJ IMPRESSORAS EIRELI**,

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Habitação e Integração Social, inscrito no CNPJ sob o nº 32.705.933/0001-70, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JJ IMPRESSORAS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Elizioter Araújo França, nº 461, Vila Margarida na cidade de Campo Grande/MS CEP 79.023-140, inscrita no CNPJ/MF nº 04.126.931/0001-91 e Inscrição Estadual nº 28.315.458-6, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Jair Antonio Estevão Diretor da Agência Municipal de Habitação, portador do RG nº 000.744.886 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 572.427.981-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Augusto de Oliveira, nº 973 centro, na cidade de Deodápolis MS e a CONTRATADA o Srª. Juliene Pereira Ivo Sobrinho, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS, a Rua Audax Camargo Cezar, nº 247 bairro Aero Rancho portador do RG n.º 994.411 SSP/MS e do CPF nº 812.385.501-00, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- **III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 007/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 004/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- **IV FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.
- V FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: indireta, por preço global.
- **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**: Contrato para Locação de Impressoras para atendimento do Fundo Municipal de Habitação e Integração Social do município, em conformidade com as especificações, quantidades e valores abaixo;

Item	Discriminação da Locação/excedente	Unid.	Quant.	V. Mensal	Valor Total
	Locação mensal de				
	impressoras/copiadora Multifuncional,				
	tipo: monocromática, tecnologia: laser,				
	novos de primeiro uso, com recursos de				
	no mínimo, impressão e digitalização,				
01	velocidade de no mínimo 38 páginas por	LOCA	12	400,00	4.800,00

	redução e ampliação de no mínimo 25% a 400%. Resolução de impressão de no mínimo 1200 y 1200 doi, memória de no				
	mínimo 1200 x 1200 dpi, memória de no mínimo 256mb, fornecimento de todo				
	material de consumo, toner, cilindro,				
	peças e assistência técnica no prazo				
	máximo de 48 horas, exceto papel.				
	Secretaria de Educação: (04 impressoras				
	- 30.000 folhas/cópia); Secretaria de				
	Saúde: (18 impressoras - 63.000				
	folhas/cópia); Secretaria de Assistência				
	Social: (03 impressoras - 15.000				
	folhas/cópia); Secretaria de Administração: (11 impressoras - 40.000				
	folhas/cópia) e Agência de Habitação:				
	(01 impressora - 2000 folhas/cópia),				
	totalizando 37 impressoras e 150.000				
	folhas/copias mensais.				
	Obs.: franquia global mensal, por um				
	período de 12 meses, que corresponde a				
	444 locações.				
	Excedente de impressão de franquia				
	para prestação de serviço de outsourcing				
	de impressão, preto e branco, sem				
	papel, por meio de fornecimento de				
	equipamento. Obs: excedentes serão pago quando exceder o quantitativo de				
	franquia mensal, sendo que o valor do				
	excedente não poderá ser superior a				
	80% do valor de pagamento dentro da				
	franquia. Unidade de medida:				
03	página/folha.	FOLHA	9600	0,05	480,00
				Total	5.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), sendo pagas em 12 (doze) parcelas, mensais de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários designados.

- 3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Estadual, Municipal, Tributos Federais e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
- **CLÁUSULA QUARTA DO FORNECIMENTO:** Os equipamentos deverá estar disponível nas secretarias de Saúde em até 10 (dez) dias, após o Recebimento da AF, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na sede do município e nos distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma.
- **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de fevereiro de 2022, até o dia 20 de fevereiro de 2023, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes de acordo com a Lei Federal 8.666/93.
- **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 004/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.1. Fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados na ata do pregão 004/2022, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 6.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- 6.4. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 6.6. Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta e na ata do pregão 004/2022;
- 6.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual- EPI's de segurança;
- 6.9. Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e

obrigações necessárias à execução dos serviços;

- 6.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via publica junto à execução dos serviços;
- 6.11. Manter em perfeitas condições os equipamentos, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as sua expensas, no total ou em parte, se necessário;
- 6.12. Submeter-se a fiscalização do Município, através das Secretarias de Saúde e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- 6.13. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou preposto ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe forneça;
- 6.14. Realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de qualquer máquina, aparelho ou material utilizado na execução do objeto, que encontram-se danificados, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- **CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 004/2022 constituem obrigações do Município:
- 7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- 7.3. Fiscalizar e conferir os serviços prestados, verificando os relatórios dos serviços efetuados e, se os mesmos estão condizentes com o termo de referencia;
- 7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos equipamentos que será utilizado para prestação dos serviços;
- 7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.
- **CLÁUSULA OITAVA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.
- **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA.

- **CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato, no período de 12 (doze) meses.
- 10.1. Caso o contrato seja prorrogado, o reajustamento do valor contratado dar-se-á anualmente de acordo com o índice IGPM.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:
- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.
- 12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:
- 12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;
- 12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

- 12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 - Secretaria Municipal de A. Social, 10.27 - Fundo Municipal de Habitação e Integração Social, 08.244.0036 - Assistência Comunitária, 2.000 - Agencia Municipal de Habitação. E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato a Srª Sirlei Mendes de Souza, CPF 002.340.991-60, nomeada pela Portaria nº 101/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 21 de fevereiro de 2022.

Jair Antonio Estevão Agente Municipal de Habitação – Contratante
Juliene Pereira Ivo Sobrinho - Contratada
Testemunhas:
Andréa Pires da Cruz CPF: 007.426.771-09

Sara Regina da Silva Perez CPF: 363,950,278-75